



# REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE NAUTICO LAGOA DOS QUADROS



A Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento de Capão da, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso do PARQUE NÁUTICO LAGOA DOS QUADROS, bem como levando em consideração as características próprias deste bem público; RESOLVE:

- I - Adotar as normas e procedimentos constantes da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE NAUTICO LAGOS DOS QUADROS, anexada a presente Portaria;
- II - Tornar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE NAUTICO LAGOS DOS QUADROS, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVE-5, a todos os seus servidores e usuários do Parque.
- III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGULAMENTO DE USO DO PARQUE NÁUTICO LAGOA DOS QUADROS

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque Náutico Lagoa dos Quadros, bem de uso comum do povo.

**Art. 2º.** O ingresso no Parque é permitido ao público de terça a domingo das 9:00 às 21:00 horas no período de 1º de novembro à 31 de março e das 10:00 as 19:00 horas, no período de 01 de abril à 31 de outubro, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida e/ou a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque:

- I - Autoridades civis e militares;
- II - Servidores com a devida autorização prévia da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, permissionários de uso e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
- III - Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam, temporariamente, no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial ou autorização expressa.
- IV – Outros que se fizerem necessários com a autorização da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

*Parágrafo único:* Veículos Oficiais e autoridades terão livre acesso ao Parque.

**Art. 4º.** É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento, bicicletário e ciclovias.

*Parágrafo primeiro:* É vedado o uso de acessos, gramados e alamedas para estacionamento.

*Parágrafo segundo:* A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, quando permitidas é de 20(vinte) Km/h. No trapiche a velocidade máxima permitida é de 10km/h (5 nós).

**Art. 6º.** No Interior do Parque é proibido:

- I - a prática de ciclismo, a não ser nas ciclovias;
- II - a prática de patinação e skatismo, a não ser em áreas destinadas à pratica;
- III - a prática de qualquer comércio ambulante sem a devida autorização do departamento de Indústria e Comércio;
- IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque, o patrimônio histórico ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes;
- V - uso de fogueiras e churrasqueiras portáteis fora dos locais destinados
- VI - colher flores, frutos, mudas, plantas, a não ser para fins científicos e desde que autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento e/ou Secretaria de Turismo Indústria e Comércio;
- VII - subir ou danificar árvores;
- VIII - visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados à coleira, guia, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar o movimento dos animais.É obrigatória a coleta dos dejetos do animal por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais. Os cães das raças "Pit Bull" , "Rotwailer", "Mastim Napolitano", "American Staffordshire Terrier" e animais agressivos, são obrigatórios o uso da focinheira e enforcador.  
O disposto neste item leva em consideração a Legislação Federal (Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei 3.688 de 03/08/41).
- IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;
- X - pessoas alcoolizadas e outros que incomodem de alguma forma a tranqüilidade dos visitantes;
- XI - pessoas cujas atitudes agridam a moral e aos bons costumes;
- XII - empinar pipas, em áreas não permitidas, proibido o uso de linhas cortantes, em quaisquer locais;
- XIII - atirar bumerangues, por motivos de segurança;
- XIV - nadar fora da área demarcada;
- XV - lançar galhos, detritos, ou quaisquer objetos na água e demais dependências do Parque;
- XVI - subtrair ou danificar bens municipais;
- XVII -montar barracas de acampamento, quiosques e similares;
- XVIII - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, exceto aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10(dez) metros;
- XIX - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Gestão do Parque;
- XX - Colocar anúncio, salvo casos permitidos com a autorização da Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio;
- XXI – Acessar a área do trapiche com veículo automotor sem a devida autorização;
- XXII–Danificar de qualquer forma o patrimônio Público.

**Art. 7º.** Quando a utilização do trapiche fica resolvido que:

- I - a prática de equipamentos náuticos é permitida mediante autorização e licenciamento;

- II - a prática de Jetsky ou embarcações só poderão ser realizadas por piloto devidamente habilitado, bem como a documentação do veículo estar em dia e de acordo com a legislação vigente.
- III –O acesso ao píer deverá ser feito com a finalidade de explorar o esporte náutico ou para acessar a rampa afim de proceder embarque;
- IV –O acesso de veículos automotores no píer só é permitido para transporte de equipamentos ou veículos náuticos;
- V –Não é permitido venda ou consumo de bebidas alcóolicas no píer ou durante a utilização de equipamentos náuticos;
- VI –Não é permitido realizar churrasco em nenhuma área do píer;
- VII –É obrigatório o uso de coletes salva-vidas para todos os equipamentos náuticos

**Art. 8º.** Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

- I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;
- II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;
- III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- IV - comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;
- V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

**Art. 9º.** A Administração do Parque poderá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

**Art. 10º.** As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela secretaria responsável, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

**Art. 11º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Capão da Canoa**  
**Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio**  
CNPJ sob o nº 90.836.693/0001-40  
Avenida Paraguassú, 1881 – 95.555-000 – Capão da Canoa RS  
Fone: (51) 3995-1100 – 3995-1173  
e-mail: administrativo.turismo@capaodacanoa.rs.gov.br